



DECRETO Nº 49/2020

PUBLICADO EM:
11 | 05 | 2020

Dispõe sobre a alteração das medidas de prevenção à disseminação do Novo Coronavírus, determinadas pelo Decreto Municipal nº48, de 04 de maio de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o descrito e determinado no Decreto nº48/2020, que trata da retomada das atividades econômicas no município;

CONSIDERANDO que dentre as muitas atividades elencadas constam os bares e botequins;

CONSIDERANDO que, apesar de impostas várias restrições, os proprietários e frequentadores insistem em descumprir as normas estabelecidas;

CONSIDERANDO que a conduta, como se apresenta, demonstra-se danosa ao interesse coletivo, exigindo pronta intervenção desta administração;

CONSIDERANDO que as medidas impostas podem ser revistas diariamente, desde que baseadas em fatos que ensejem a modificação da situação por parte do poder público em busca do equilíbrio pretendido;

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, lanchonetes, mercearias, açougues ou em qualquer outro estabelecimento no âmbito do município de Itapeçerica, para consumo no local, por prazo indeterminado.

Parágrafo único: Fica igualmente proibida a aglomeração em qualquer número de pessoas, para consumo de bebida alcoólica, na porta ou adjacência dos bares, restaurantes, supermercados, açougues e similares, responsabilizando-se o proprietário do estabelecimento, assim como os munícipes que estiverem aglomerados.

Art. 2º - Em caso de descumprimento das normas constantes neste Decreto, aplicam-se as penalidades constantes no Decreto Municipal nº 48, de 04 de maio de 2020, além das penalidades previstas na legislação penal relativamente à extensão dos danos à saúde pública que sua omissão ocasionar.



§1º - a reincidência implicará em imediata suspensão do alvará do estabelecimento por prazo não inferior a 14 (quatorze) dias, independentemente de notificação ou qualquer outro tipo de interpelação.

§2º - persistindo a reincidência o proprietário poderá ter seu alvará cassado, respeitados, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas disposições contrárias às estabelecidas neste Decreto.

Itapeçerica, 11 de maio de 2020.


WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal